

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

1

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária, pelo tipo e forma de sociedade limitada, **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20 de março de 1967, portador da Cédula Identidade Civil nº 4.173.391-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 565.219.959-87, residente e domiciliado à Rua Arthur Franco, nº 660-A, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; e, **REGINA FONSECA MARTINS QUILES**, brasileira, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 25 de setembro de 1959, portadora da Cédula Identidade Civil nº 3.124.728-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 531.775.929-34, residente e domiciliada à Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 319, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada que gira sobre o nome empresarial de **F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dario Vilella Bitencourt, nº 369, Vila São Pedro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.118.086/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206792941, por despacho em sessão de 16 de junho de 2010 e posteriores alterações sendo a última de nº 02 em 21/08/2018 sob nº 20184711819, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo o presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL

Altera-se neste ato o nome da sociedade empresária, que passa a adotar o nome empresarial de **EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

Altera-se neste ato, o endereço da sede social que passa a ser estabelecida, sito à **RUA DR. DARIO VILELLA BITENCOURT, Nº 381, VILA SÃO PEDRO, NA CIDADE DE**

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

2

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DA SOCIEDADE

Altera-se neste ato, o objeto social da sociedade empresária que passa a ser **COMÉRCIO DE EXTINTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CARGA E RECARGA) DE EXTINTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DE REPARO E MANUTENÇÃO DE HIDRANTES.**

CLÁUSULA QUARTA

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios ora em observação as modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, e **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20 de março de 1967, portador da Cédula Identidade Civil nº 4.173.391-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 565.219.959-87, residente e domiciliado à Rua Arthur Franco, nº 660-A, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; e, **REGINA FONSECA MARTINS QUILES**, brasileira, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão universal de

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

3

bens, empresária, nascida em 25 de setembro de 1959, portadora da Cédula Identidade Civil nº 3.124.728-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 531.775.929-34, residente e domiciliada à Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 319, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada que gira sobre o nome empresarial de **EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Dario Vilella Bitencourt, nº 381, Vila São Pedro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.118.086/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206792941, por despacho em sessão de 16 de junho de 2010, e posteriores alterações sendo a última de nº 02 em 21/08/2018 sob nº 20184711819, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo o presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob nome empresarial de **EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

A sede social encontra-se estabelecida à **RUA DR. DARIO VILELLA BITENCOURT, Nº 381, VILA SÃO PEDRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86.430-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, **constituir filiais** em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade empresária é **COMÉRCIO DE EXTINTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CARGA E RECARGA) DE EXTINTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DE REPARO E MANUTENÇÃO DE HIDRANTES**.

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

4

CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da sociedade, que acarretem responsabilidades para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	Total
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	2.500	50,00	R\$ 25.000,00
REGINA FONSECA MARTINS QUILES	2.500	50,00	R\$ 25.000,00
TOTAL	5.000	100,00	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

5

manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, assinando pela sociedade individualmente, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro

O administrador terá responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a sociedade e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "*ad-judicia*" e "*ad-negocia*", ficando tal mandato sempre dependente de reunião de sócios para deliberarem sobre tal finalidade e com a anuência expressa da unanimidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ao sócio **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA** poderá ser fixada uma retirada a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Único

Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada do sócio administrador será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

6

IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 40 (quarenta) dias após o balanço geral e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente, sendo as quotas do sócio extinto transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar, podendo ainda a sociedade continuar com os herdeiros do “*de cujus*”, se for do interesse dos herdeiros.

Parágrafo Primeiro

Na eventualidade de interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros legais, continuarão a participar da sociedade em lugar do interdito ou incapacitado. Caso seus herdeiros legais não queiram prosseguir na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos dos sócios falecidos, interditos ou retirantes serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos remanescentes ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante, será o mesmo pago pela sociedade na forma descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA DE SÓCIOS

No caso de qualquer um dos sócios pretenderem retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, ou á outro sócio e a terceiros, terá a restituição do “*quantum*” de seu capital aplicado na sociedade e mais os lucros apurados com o encerramento do balanço anual, corrigidos monetariamente.

Parágrafo Único

Por decisão de quotistas que representem a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos porventura existentes serão distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, ao capital social de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em **16 DE JUNHO DE 2010** e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os administradores da sociedade assumem, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único

Aplicam-se às atividades dos administradores, no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de conta dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

Parágrafo Primeiro

A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo

As deliberações serão aprovadas por maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO ENQUADRAMENTO

Declara para efeito de enquadramento, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem **não constituir o Conselho Fiscal**.

**Terceira Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 12.118.086/0001-30
NIRE 41206792941**

9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 à 1.087, do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, firmam o presente instrumento em via única para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

REGINA FONSECA MARTINS QUILES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53177592934	
56521995987	